

FANTASIAS
CONSTITUCIONAES,
SEGUIDAS
POR ALGUMAS REFLEXÕES
DA
RAZÃO, E DA EXPERIENCIA:
PUBLICADAS
POR
LUSITANO FILANTROPO.



LISBOA:
NA IMPRENSA NACIONAL. 1821.
Com Licença
Da Comissão de Censura.

In vitium ducit culpæ fuga, si.....

Horac.

FANTASIAS

CONSTITUCIONAES.

I.

Constituição resumida.

1 **O**BEDEÇAMOS a hum Rei hereditario, inviolavel, que exercendo parte do poder legislativo, faça proceder no executivo, ou administrativo (incluida a distribuição de graças e mercês), conforme regulamentos e leis prefixas: fazendo cumprir em quanto ás despezas o que for votado pelos representantes dos contribuidores.

2 Haja ministerio responsavel á nação, o qual seja nomeado e despedido, mas em caso nenhum accusado por ElRei.

3 Tenhamos conselho de estado cujos membros sejam nomeados, e possam ser suspensos ou accusados por ElRei; sendo destituiveis por sentença pronunciada em consequencia desta accusação, ou da que também lhes poderá ser formada pelo corpo representante da nação; podendo áliás passar, conforme as suas classes, ou no

ministerio, ou ao supremo tribunal de justiça, ou a embaixadores, ou a governadores de exercitos e de provincias, ou a chefes, e a inspectores das grandes repartições executivas.

4 Exista hum corpo legislativo, representante da nação, fisco, e fiscal da constituição; renovado a miudo, e periodicamente, sem reeleições; com prefixo e bem regulado tempo de actividade, com deputação permanente; e podendo ser dissolvido por ElRei, que tambem poderá influir em que o mesmo corpo alongue o referido tempo, e em que seja convocado extraordinariamente.

5 A magistratura seja independente, constituida á maneira do conselho de estado, mas tendo os seus membros accesso gradual, e principiando sempre a sua acção no crime pelos jurados, e no civil pelos juizes de paz: sendo sempre valiosas as decisões dos arbitros eleitos pelas partes litigantes, e sendo a lei igual para todas as classes de pessoas.

6 Constitua-se hum tribunal supremo, para julgar os seus proprios membros, os do corpo legislativo, do conselho de estado, do ministerio, e dos tribunaes superiores das repartições: sendo tambem da sua competencia os crimes de alta traição, ou contra a constituição, e annullar os processos aonde não tenham sido observadas as formalidades legaes.

7 Abrigue-nos o *habeas corpus*, a pu-

blicidade dos processos, o direito individual de requerer a qualquer authoridade, o accesso igual a todos os empregos, a abolição de todos os privilegios, e a liberdade de imprensa bem regulada.

8 Sobre tudo estabelecamos boa educação e instrucção, pois que os fins procedem dos principios: e como felizmente professamos a Religião Catholica Romana, as mais sejam toleradas quanto aos estrangeiros sem signal exterior de culto, mas o publico sustente só aquella e os seus ministros.

II.

Divisão territorial.

| | |
|---|---|
| 9 A' povoação que tiver unidos menos de cinco fogos chamaremos. . . | <i>Casal.</i> |
| A' que tiver cinco até trinta. . . | <i>Lugar.</i> |
| A' que tiver trinta e hum até duzentos | <i>Aldêa.</i> |
| A' que tiver duzentos e hum até mil e quinhentos | <i>Villa.</i> |
| A' que tiver mais de mil e quinhentos. | <i>Cidade.</i> |
| Ao total de mil e quinhentos fogos | } <i>Julgado</i> ou <i>Districto.</i> |
| Ao total de dez até quinze mil fogos. | |

Ao total de vinte até cincoen- { *Bispado,*
 ta mil fogos } *ou*
} *Departamento*
e Reino no Algarve.

10 Neste presuppосто haverá , conservando-se as provincias taes quaes existem, dezotto bispados e cincoenta comarcas, a saber :

| | <i>Bispad.</i> | <i>Com.</i> |
|--------------------------|----------------|-------------|
| No Algarve..... | 1 | 2 |
| Em Traz-os-Montes..... | 1 | 4 |
| No Alemtéjo | 3 | 6 |
| No Minho | 3 | 12 |
| Na Estremadura | 3 | 12 |
| Na Beira | 7 | 14 |

11 Serão conservadas as metropoles archiepiscopeaes , e a patriarchal, conforme parecer mais adequado ; mas fazendo-se corresponder cada bispado a numero inteiro de comarcas, não sendo este inferior a 2 nem superior a 4.

12 Cada comarca será dividida em dez districtos , ou dez freguezias , o que dará 500 freguezias piores nos dois reinos ; cada huma das quaes será subdividida em 12 secções eleitoraes de 100 a 150 fogos , podendo aliás ter huma até tres filiaes com curas parocos , aonde estas filiaes convierem aos povos , para que promptamente lhes sejam administrados os sacramentos , e o ensino da doutrina.

13 Determinar-se-ha o numero e situação dos conventos, assim de frades, como de freiras, que deve haver em ambos os reinos; prefixando-se tambem o maximo numero de conventuaes correspondente, o seu serviço, a sua manutenção sem peditorio, etc. e assim semelhantemente em cada parochia, e em cada sé: destinando-se os edificios que sobraem para serviço da instrucção publica; ou para asilos e refugios aonde os ricos, mediante algum interesse proprio, concorrão para a extirpação do ocio, e diminuição da mendicidade, dando trabalho e sustento aos pobres que lho pedirem, e aos que forem remettidos pela policia.

III.

Cidadãos portuguezes.

- 14 Chamaremos cidadãos portuguezes:
- 1.º Aos filhos legitimos de portuguezes livres, e moradores em qualquer parte de Portugal e seus dominios; ou empregados fóra de Portugal, seja em serviço nosso, seja em utilidade ou vantagem nossa: entendendo-se pela palavra Portugal os dois reinos de Portugal e do Algarve.
 - 2.º Os que tendo nascido em Portugal de pai ou de pais estrangeiros, e sendo catholicos romanos, estiverem estabelecidos em terras portuguezas com em-

- prego, industria, ou profissão honesta e util; contando alias 25 ou mais annos de idade, e não tendo sahido até então de Portugal ou seus domínios sem licença do governo.
- 3.º Os estrangeiros que, tendo vivido mais de dez annos successivos em terras portuguezas, sujeitos ás nossas leis, houverem casado com mulher portugueza, e della tiverem filho ou filhos educados na nossa religião.
 - 4.º Os estrangeiros a quem as Côrtes tiverem concedido carta de naturalização: a qual será concedida tão sómente ao estrangeiro que, tendo-se casado com mulher portugueza: 1.º houver feito grandes serviços em defeza, ou em proveito da nação: 2.º houver importado, ou estabelecido entre nós, alguma invenção, ou industria, julgada pelas Côrtes vantajosa: 3.º possuir bens de raiz que paguem de contribuição annual directa o equivalente a dez ou mais moios de trigo: 4.º manejar commercio em grande, no qual entre com cabedal proprio equivalente ao valor de 4000 ou mais moios de trigo, no instante de se lhe passar a carta.
 - 5.º Os que tendo entrado cativos em terras portuguezas, ahi tiverem obtido a sua liberdade, e houverem desde então residido nas mesmas terras, vivendo honestamente do seu trabalho, ou da sua industria.

15 Os cidadãos deixarão de ser considerados como taes :

- 1.º Apenas se tiverem naturalizado em outro paiz, ou recebido nelle algum emprego do seu governo.
- 2.º Se tiverem residido fóra de Portugal e seus dominios mais de sete annos consecutivos, sem licença do governo, ou sem serem por elle empregados.
- 3.º Quando lhes tenha sido comminada pena afflictiva, ou infamadora; e por outra sentença posterior não estejam reabilitados legalmente.

16 Haver-se-ha por suspendido aos cidadãos o exercicio dos seus direitos, e por consequencia o de votar nas eleições, sómente quando

- 1.º Os meios da sua subsistencia não forem conhecidos ou honestos, e conforme as as leis:
- 2.º A sua despeza for evidentemente superior aos conhecidos meios que tem para mantella; ou como tal declarada e julgada por sentença:
- 3.º Tiverem fallido, ou deverem ao thesouro publico em qualquer das repartições delle:
- 4.º Estiverem em condição servil:
- 5.º Existirem envolvidos em causa crime; ou não apresentarem folha corrida:
- 6.º Se lhes houver julgada incapacidade

phica, ou moral, para o desempenho dos deveres de cidadão:

7.º Depois do anno 1840 não saibão ler e escrever; em cujo caso só poderão entrar como eleitores nas eleições de secção.

IV.

Eleições.

17 Os cidadãos domiciliados em cada huma secção, e que tiverem os requisitos da lei, concorrerão juntos na sua paróquia, e nomêão por procuradores, ou delegados da sua secção, dez dos eligíveis respectivos.

18 Os eleitos em todas as secções de cada huma paróquia, concorrendo na mesma paróquia logo depois de concluidas as eleições das secções, elegem entre os moradores da paróquia tantos representantes da povoação della, quantas forem as secções em que a mesma paróquia estiver subdividida.

19 Estes procuradores de paróquia, substabelecidos pelos das secções, partindo immediatamente para a cabeça da comarca, transmittirão logo os seus poderes a vinte e cinco representantes da comarca; nomeando-os de sorte que ao menos haja no total hum individuo de cada priorado.

20 Estes delegados, partindo sem demora para a cabeça do departamento, ou

do bispado, elegerão os representantes do departamento, que juntos serão os da nação, e por consequencia os seus deputados: cumprindo que logo depois da eleição delles se proceda á dos substitutos, elegendo-se dois se as comarcas forem quatro, e hum se forem duas ou tres.

21 Na convocação de Côrtes extraordinarias será dobrado o numero, assima dos deputados como dos substitutos: devendo entre aquelles haver hum de cada comarca.

22 Todas as eleições são principiadas celebrando missa do Espirito Santo a maior authoridade ecclesiastica do respectivo districto; exceptuada tão sómente a episcopal; e esta missa será seguida por huma exhortação do paroco, analogo ás circumstancias; executando-se depois todas as formalidades prescriptas.

23 As eleições de secção serão feitas de viva voz por todos os que não souberem escrever: mas os que souberem poderão votar, entregando listas escritas e assignadas por elles; permittindo-se que os doentes possam enviar as suas listas reconhecidas por tabellião: e ficarão eleitos os que tiverem maior numero de votos.

24 Semelhantemente se procederá nas eleições de parochia, effectuando-se tão sómente por listas do anno 1840 em diante, pois desde então só poderão ser eleitores os que souberem ler e escrever: e neste caso as listas incluirão numero duplo de

que houver de ser eleito, escrito este numero na ordem dos merecimentos que os eleitores julgarem aos elegidos, e proclamando-se entre estes como eleitos aquelles, a quem primeiro corresponder a pluralidade absoluta dos votos.

25 Se esta pluralidade não recahir sobre tantos quantos devem ser eleitos, serão proclamados só aquelles que a tiverem obtido; procedendo-se a novas listas do triplo dos que ainda se houver de eleger: e quando nem assim se possa concluir a eleição, serão proclamados em terceiro lugar os que nas segundas listas primeiro tiverem obtido maior numero de votos; decidindo o escrutinio os empates destes votos, e a sorte os do escrutinio.

26 Nas eleições de representantes de comarca proceder-se-ha por listas como fica dito nas anteriores, mas fazendo-se até terceiras listas, sendo todas do triplo, e exigindo-se a pluralidade de dois terços, em cujo lugar será tão sómente admittida a simples quando no §. 25 se admitte a maioria dos votos.

27 As eleições de deputados serão feitas pela pluralidade de quatro quintos dos votos; os quaes se darão escrevendo cada votante na meza eleitoral huma unidade ao lado de cada nome que preferir na lista dos eligiveis adiante mencionada: lista que será substituida por outra igual, quando a pluralidade exigida não recahir sobre tantos eligiveis quantos cumpre ele-

ger, mas então terá riscados todos os nomes dos que tiverem sido eleitos no primeiro turno: e assim se deverá proceder até se completar a eleição, ou ficar incompleta no quarto turno dos votos: sendo ultimo recurso no derradeiro caso o escrutinio corrido a respeito de hum numero duplo do que se dever eleger, contado este numero entre os que houverem obtido mais votos: usando-se do mesmo escrutinio para decidir os empates destes votos, e da sorte para os do escrutinio.

28 Serão eleitores nas secções todos os cidadãos que, gozando dos seus direitos, morando na secção, e vivendo honestamente, conformes com as leis patrias, não contarem menos do que vinte e cinco annos de idade.

29 Serão elegiveis nas mesmas secções aquelles d'entre os habilitados para eleitores, que contando 25 ou mais annos forem chefes de fogo, isto he, occuparem casa sua, ou por elles alugada e paga.

30 Serão elegiveis para representantes de parochia, ou de districto, os cidadãos alli domiciliados ha hum anno ou mais, que sendo chefes de familia souberem pelo menos ler, escrever, e contar; tendo trinta ou mais annos, e vivendo honestamente de profissão, industria, ou renda propria equivalente ao custo de cinco ou mais moios de trigo.

31 Só poderão ser elegiveis para representantes de comarca, ou eleitores de de-

putados, os cidadãos de 35 ou mais annos, com dois (quando menos) de residência continua na comarca, sendo aliás chefes de familia com firmeza de character, ou comportamento exemplar, conhecimentos distinctos, profissão ou emprego decente, pelo qual ou por bens proprios disfructem hum rendimento annual equivalente ao custo de dez ou mais moios de trigo.

32 Serão em fim elegiveis para deputados todos os cidadãos de quarenta ou mais annos de idade, que contarem tres ou mais de domicilio continuo no departamento ou bispado que houverem de representar: possuindo ao mesmo tempo as maiores luzes possiveis, hum character seguro, e bens ou emprego decente, cujo rendimento annual não seja inferior ao custo de 20, nem superior ao de 200 moios de trigo: devendo além disto não ser apartado com a familia real; não ter emprego na casa real, no ministerio, no conselho de estado, e nos grandes tribunaes; não exercer jurisdicção no territorio da eleição, nem ter dividas inquestionaveis pelas quaes esteja demandado.

33 Em todas as eleições serão sómente eleitores, ou elegiveis, os catholicos romanos que tiverem satisfeito aos deveres patrioticos: e na ultima os que demais e mais estiverem no caso do artigo 1.º do paragrafo 14.

34 Nas duas derradeiras, que são fei-

tas fóra das Igrejas , haverá tambem a formalidade de que tanto os eleitores como os elegidos , depois de ouvirem ler o regulamento respectivo , jurarão aos santos Evangelhos , os eleitores que bem e verdadeiramente desempenharão o seu dever ; os eleitos que em tudo o que não podem mostrar documentalmente existem , ou julgação existir , nas circumstancias prescriptas para a qualificação dos elegiveis : salvo o concernente a conhecimentos litterarios em que não devem , nem podem decidir sobre o seu merecimento relativo.

35 A ultima eleição será precedida tres mezes pela publicação de listas alfabeticas dos elegiveis respectivos , feita pelos correspondentes juizes , e camaras , de acordo com os parocos , assignando todos , e fazendo affixar as listas nas portas das camaras e paroquias , aonde estarão hum mez a bem de qualquer averiguação ou reclamação do publico : sendo bom que logo depois as mesmas listas sejam e corraõ impressas por ordem da meza da habilitação civil adiante mencionada : além de que todas as listas dos votos de todas as eleições ficarão guardadas em archivos , aonde o publico possa revêllas , e examinallas ou confrontallas.

V.

Administração central.

36 Parecendo acértada a subdivisão das
cozas em negócios concernentes á

Religião :

Educação, instrucção, censura :

Graça, justiça, e policia :

Diplomacia, e estadística :

Força de terra :

Navegação, e marinha :

Fazenda, agricultura, e commercio :

Conviria instituir outros tantos ministros e secretarios de estado.

37 Estes ministros juntos formariam o conselho do gabinete; e cada hum despacharia os negocios da sua repartição expondo-os a ElRei perante hum conselheiro de estado privativo da repartição; ao qual competiria dizer ao Soberano o que lhe parecesse merecedor da real consideração á cerca dos negocios expostos, mormente no tocante á observancia das leis respectivas, para S. M. proferir as suas ordens com immediato e cabal conhecimento de causa.

38 No despacho dos negocios, que devessem tocar em mais de huma repartição concorrerão os ministros e conselheiros correspondentes

39 Juntos os sete ministros côm os sete conselheiros formarião o conselho de estado, ou o grande conselho administrativo, a quem competirão os negocios, cuja enumeração escuso repetir.

40 Quaesquer nomeações serão feitas conforme regulamentos prescriptos, nos quaes se estabeleça a marcha gradual, ou estacionaria, dos servidores; o numero destes, os seus vencimentos, e os seus despachos lucrativos e honorificos.

41 Nenhum individuo poderá servir em mais de huma repartição ao mesmo tempo, senão nos casos prescriptos pela authoridade legislativa e fiscalia.

42 Ninguem será empregado em serviço para o qual não esteja habilitado legalmente.

43 Os empregos serão estabelecidos de sorte que cada hum dê assaz que fazer a hum individuo, fornecendo-lhe ao mesmo tempo meios para subsistir decentemente.

44 Por tanto ninguem occupará dois empregos simultaneamente na mesma repartição; excepto (em casos singulares) o que for determinado pelo corpo legislativo.

45 Em todos os empregos susceptiveis de ser desempenhados por homens casados convirá preferillos aos solteiros igualmente habilitados: preferindo entre aquelles os que, tendo maior numero de filhos, cuidarem zelosamente em educallos de sorte que possam vir a ter virtude e prestimo.

46 Observar-se-ha quanto for possível, que os homens experimentados nos lugares inferiores de cada repartição, depois de haverem satisfeito aos estudos preparatorios correspondentes, subão gradualmente até hum tribunal superior; e sómente seão tirados da sua carreira por incapacidade fisica, ou moral, provada perante o mesmo tribunal, e por elle julgada conforme as leis respectivas.

47 Estes tribunaes serião compostos de membros em cujo concurso existisse a maior somma possível das luzes theoreticas e praticas da sua repartição; proseguindo o direito do voto separado, e podendo os tribunaes ser denominados:

- 1.ª Mesa ecclesiastica:
- 2.ª Mesa da habilitação civil:
- 3.ª Mesa da justiça e policia:
- 4.ª Mesa estadistica e dos estrangeiros:
- 5.ª Conselho militar do exercito:
- 6.ª Conselho naval:
- 7.ª Conselho da economia politica:

48 Pertencerião á primeira mesa os estabelecimentos caritativos; á segunda o concernente á nossa historia; á terceira os despachos de graça e mercê; á quarta as decisões das questões entre estrangeiros, ou entre estes e os nacionaes; á sexta a navegação interior e exterior, assim como o recenseamento da gente respectiva; á setima tudo o que não se referir a nenhuma das mesas anteriores.

dimento particular e publico : e a cada huma os negocios indicados pela sua denominação.

49 Cada tribunal superior, sendo consultivo para o Soberano, seria hum como laboratorio aonde se preparassem ou apurassem os successores dos ministros, e dos conselheiros de estado ; que com effeito sahirão de entre os membros daquelles tribunaes, ou de entre os chefes, inspectores, e mais authoridades maiores, immediatas aos mesmos tribunaes e ao ministerio.

50 Ao referido tribunal competirá passar os titulos correspondentes aos seus subordinados mais notaveis ; cassar estes titulos em observancia da lei ; ou de ordens superiores ; suspender os empregados respectivos, ou fazellos julgar pelas authoridades legaes ; representar ao Soberano o que lhe parecer a bem da repartição ; decidir as duvidas alli occorrentes ; passar as ordens geraes relativas á sua administração, e despachar o expediente della ; julgar sobre as queixas dos seus subordinados, e intervir nos despachos dellès ; formar e conservar os assentos relativos ao merecimento e serviços dos principaes individuos da mesma repartição etc. etc.

51 Segua-se que os empregos das repartições são incompativeis com o de membro do seu tribunal superior.

52 Cada tribunal terá tres até cinco membros ; tendo sete o supremo ; e nove

as decisões dos negocios mixtos, concorrerão os membros dos tribunaes respectivos, ou todos, ou alguns: seguindo-se que toda a superioridade empregaria, quando muito, cincoenta homens fixos, e cincoenta por tres a quatro mezes (donde sahiria a deputação permanente), com os quaes trabalharião até cem officiaes de penna.

VI.

Administração subalterna.

53 Junto a cada tribunal haverá (geralmente fallando) hum chefe e hum inspector daquelle repartição: cada hum com seu ajudante de ordens, e hum secretario.

54 A cada chefe pertencerá o detalhe e realização da parte executiva correspondente.

55 Cada inspector vigia em que na execução se cumprão os regulamentos respectivos.

56 Ambos servem debaixo da ordem do seu tribunal superior, e do ministerio.

57 O inspector poderá tambem dirigir-se ao conselheiro de estado da repartição.

58 Cada chefe, e cada inspector, terá delegados seus immediatos, porém mudaveis ou amoviveis, na capital ou de cada provincia, ou de cada hum departamento; mediante os quaes diffunda as ordens, e faça executar o serviço.

59 As ordens superiores poderão ser em

alguns casos dirigidas aos mesmos delegados, já pelo ministerio, já pelo tribunal superior.

60 Os delegados, no fim de cada semestre, darão conta de si, e dos seus subordinados.

61 Cada hum delegado terá na cabeça de cada comarca hum subdelegado amovivel, ou mudavel, periodicamente de hum para outra comarca; e este hum agente semelhante em cada freguezia prioral da sua comarca.

62 Agente da primeira repartição será o prior, com authoridade sobre os curas das suas filiaes, e ordinariamente inamovivel; mas podendo ser promovido.

63 Agente da segunda repartição será o professor mais graduado, conferindo-lhe adequada authoridade sobre os outros professores e mestres.

64 Agente da terceira repartição será o magistrado, ou juiz letrado, que tendo authoridade superior á dos juizes leigos residentes junto ás Igrejas filiaes, deverá por outro lado responder ao corregedor da sua comarca, este á relação respectiva, e ao seu tribunal superior, a quem as relações serão tambem subordinadas; além de que deverão proseguir as actuaes conexões dos magistrados territoriaes com os tribunaes superiores e o ministerio; convido tambem que os magistrados não peritão muitos annos em hum mesmo lugar.

65 Na quarta repartição servirão como

delegados e agentes, em quanto á estadística os da terceira, quinta, e setima.

66 Na quinta repartição poderão responder os coroneis de linha a cada hum departamento, mas girando com os seus corpos por todo o reino; e correspondendo a cada camara hum coronel de milicias, e hum capitão mór; assim como hum capitão de ordenanças a cada freguezia prioral: sendo subordinados os coroneis e capitães-móres aos governadores ou generaes das provincias, e estes ao general chefe: reduzindo-se os corpos ao numero e classes que a nação precisa e póde manter. (nota primeira.)

67 Igual reduccão se verificará na sexta repartição de sorte que tudo venha a ter emprego adequado; razão pela qual poderão alguns agentes ser communs á outra repartição, ou ser suprimidos nesta.

68 Os agentes da setima repartição talvez possam ser os collectores de todos os impostos da freguezia, mediante o premio de hum tanto por cento pago á entrada no cofre da camara; donde sahirá o dinheiro para os destinos prescriptos conforme a lei pelas ordens superiores desta repartição.

69 As camaras proseguirão nas villas e cidades, com subordinação a outras estabelecidas nas capitães ou dos departamentos, ou das provincias.

70 Estas serão consideradas como emanações da representação nacional, especial-

mente encarregadas de vigiar a execução da constituição nos seus territorios, e de distribuir os impostos que, vindo do centro repartidos pelas camaras capitães, serão distribuidos por ellas proporcionalmente entre as suas subordinadas, e por estas lançada aos individuos dos seus districtos a quota parte que lhes couber.

71 As camaras no fim de cada hum anno darão ao publico huma assaz circumstanciada conta da receita e despeza, entrando nesta a sahida do numerario; a cujo respeito se declarará o lugar ou destino para onde sahio, e com que ordem; declarando-se na entrada quem concorrêo; e com quanto, sempre que as addições equivalerem a hum ou mais moios de trigo (numeros 14, 4.º; 31 e 32).

72 Todos os cofres publicarão huma conta semelhante, declarando o que se obteve mediante a despeza; e procedendo nesta declaração o mais circumstanciadamente que for praticavel, em todas as ramificações e dependencias.

VII.

Variedades.

73 Tendo sido tão discutidas, e tantas vezes impressas as attribuições dos corpos constitucionaes superiores, não me resolve a insistir sobre materia tão debatida, e tanto em moda; só ponderarei que, não

sendo a guerra offensiva menos consequente, e por isso menos digna de consideração, do que as allianças offensivas, os tratados de commercio, e a despeza de hum anno, convém que a sua decisão seja precedida por discussões e formalidades nada menos importantes.

74 Ponho de parte os *vinculos*, a cujo respeito seria talvez melhor seguir por agora o meio termo de prescrever limites ao seu número, e á sua grandeza, em cada comarca; mandando aliás que nunca hum mesmo individuo possua mais de hum vinculo, e assista nelle (pelo menos) hums tantos mezes do anno: que o successor do vinculo não succeda nos outros bens da mesma herança: que a extinção da linha directa de successão extinga o vinculo: e que metade delle seja penhoravel para que pelo rendimento pague as dividas completamente: convindo sobre tudo que o possuidor de terras, quando não poder ou não quizer cultivallas, seja precisado a vendellas, ou aforallas a quem as cultive.

75 Se he verdade que o exemplo dos superiores póde mais do que as suas ordens, segue-se que para os maiores empregos devem ser preferidos os individuos que, tendo bastante capacidade, forem menos dados ao luxo. Julgo tambem que os representantes da nação, os ministros, e os conselheiros de estado, e os membros assim dos tribunaes superiores como do supremo. devem comparecer com os uni-

formes que aliás lhes competirem; todos feitos com tecidos nacionaes; e quando não tenham outros uniformes usarão de cazaca de çaragoça ou de brixte; com pantalona do mesmo ou branca por fóra da meia bota, sendo o colete branco, ou preto; mas tudo fabricado em Portugal: não se consentindo aliás uniforme, nem vestido; ou nos empregados publicos, ou nos concursos de Côrte, senão extrahido das nossas fabricas, em quanto estas ministrarem tecidos sufficientes.

76 Os membros dos tribunaes superiores trarão medalhas de prata, e de ouro os das outras corporações: estas medalhas circulares penderão do pescoço em cordões, ou em fitas, divisando-se pela côr:

Verde: os representantes da nação.

Drumca: o tribunal supremo, e a primeira repartição.

Encarnada: o conselho de estado, e a quinta repartição.

Azul: o ministerio, e a setima repartição.

Verde e branca: a segunda repartição.

Branca e encarnada: a quarta repartição.

Encarnada e azul: a sexta repartição.

77 As medalhas terão no centro huma corôa civica, ou de ramos de carvalho; e em roda huma cercadura de ramos de oliveira: tendo no centro da corôa:

Temperança : os representantes.

Justiça : o tribunal supremo.

Fortaleza : o ministerio.

Prudencia : o conselho de estado.

78 No reverso das primeiras medalhas deverá ler-se o nome da provincia do representante, o do representante, e o anno da sua eleição; ficando a medalha para sempre na sua familia, onde passará de hum a outro herdeiro, por nomeação livre de quem a tiver: mas será tirada ao representante expulso legalmente.

79 No reverso das outras medalhas ler-se-ha o anno 1820, lendo-se no rosto, em quanto á repartição:

- 1.^a Religião.
- 2.^a Instrucção.
- 3.^a Justiça.
- 4.^a Diplomacia,
- 5.^a Exercito.
- 6.^a Marinha.
- 7.^a Fazenda.

80 Sobre tudo convém proporções nas partes entre si, e ao todo: ou os meios aos fins bem determinados: pois huma nação, ou não póde existir independente, ou só não tem para o necessario quando gastou demais no superfluo: em summa

Solon.

Nada de excesso: he sempre bom precelto;
E mais quando nos fervem mente e peito.

* * * * (nota 2.^a).*Notas.*

1.^a Ao § 66. Exceptuados os soldos militares por muitos motivos, talvez conviria generalizar quanto fosse possível o systema de governar os homens pelo adequado manejo do interesse individual, regulando-lho de sorte que nunca o encontrem fóra do público, e menos ainda no geral porjuro. Parece pois vantajoso, 1.^o reduzir os vencimentos a pequenos annuaes, com propinas diarias, ou o maior diario possível, a favor de quem effectuar o serviço correspondente; preferindo os proprietarios, quando o emprego tiver proprietario e substituto, em cujo caso perceberião ambos igual ordenado, consistindo as differenças dos rendimentos só nas propinas: 2.^o estabelecer ponta diario em todas as corporações, não para se descontar ou tirar a quem deixar de comparecer, mas para se dar a quem vier servir; o que sendo na realidade equivalente manifesta-se todavia menos repugnante, e mais efficaz, até porque deste ponto se incumbirão com boa vontade os mesmos a quem o outro desagradaria. Desta sorte não haveria tantas faltas, nem tanta intriga, ou tergiversação; antes em vez de se querem

diminuir se pertenderia augmentar os dias de serviço: os substitutos não terião razão para exigirem contemplações com o augmento do seu trabalho por causa dos muitos impedimentos do proprietario, e nunca se precisaria substituto de substituto: os mesmos proprietarios deixarião de andar tão açodados em querer jubilações e reformas, que são aliás bem onerosas; e tambem se observarião grandemente diminuidas as per-tensões de hum individuo a muitos empregos. 3.º Cumpriria cercear os emolu-mentos quanto fosse compativel com o bom serviço respectivo; entendendo por emolumentós até o que no ecclesiastico se chama pé de altar: todos elles deverião ser a favor de quem satisfizesse aquelle serviço, mas não pagando-se adiantados, sim no acto de se prestar o serviço, ou de se entregar o documento. Em geral he justo e vantajoso recompensar generosamente o bom serviço feito; despendêr pouco em serviço futuro, e nada (se for possível) de sorte que o servidor interesse muito em prolongar o tempo do serviço, e augmentar-lhe o custo.

12.º Ao § 80: Como executaremos a sua pressão de tudo o que não precisamos, e até não podemos sustentar? A meu ver, o meio mais humano consiste em prefixar quantos e quaes servidores são necessários em cada classe de cada repartição; estes numeros comparados com os actuaes mostrarão a sobra em cada huma das classes,

e consequentemente, quando não houver maneira de empregar estas sobras de sorte que venhamos a sentir (quando muito) hum gravame suportavel, convirá deixar os melhores até o numero prefixo, licenciando os outros se elles quizerem, ou dando-lhes meios vencimentos sem aliás os occuparmos; e isto com adequado limite de tempo, ou até que os interessados sejam empregados com iguaes ou maiores vantagens; impondo-se-lhes entretanto a obrigação de acudir a qualquer chamamento extraordinario, sob pena de lhes serem suspendidos os vencimentos arbitrados; e entendendo-se que durante o seu emprego vencerão tanto como os outros da sua classe. Assim economisariamos immediatamente metade da despeza actual superflua, e com esta metade ou satisfariamos ao indispensavel, ou alliviaríamos impostos equivalentes que pezáo agora sobre o trabalho para fomento do ocio ou do extravio; indo este mal a menos, e aquelle bem a mais, com o progresso dos tempos, visto que gradualmente iria diminuindo a despeza superflua, e entre tanto serão reguladas a proposito as admissões de nova gente: systema que nos officiaes militares deve ser modificado ficando effectivos os que forem necessarios, agregando-se ou addindo-se os restantes com os seus soldos actuaes, para irem passando a effectivos conforme as suas antiguidades, á medida que vagarem os postos, e entrarem depois nas

promoções que conviria fazer como já se fez em nossos dias, *conforme se precisasse*. A este respeito lembrarei ainda o muito que conviria reformar sem demora os incapazes fizica ou moralmente, os que tem patentes militares sem nunca haverem servido militarmente, e os que não servem ha mais de trez annos allegando molestias cronicas, ou pedindo licenças: além disto importa muito regular os vencimentos de tempo de sorte que quem não servir, ou preferir os seus interésses particulares tanto que por este motivo deixe de servir tempo consideravel, não iguale os servidores do Estado no direito ás promoções, jubilações, aposentamentos, e reformas.

- N.B.* 1.^a Em tudo o que deixo mencionado subentendo que são considerados a proposito os direitos adquiridos. 2.^a Concluo recommendando o projecto economico de Franklin publicado por Castera em 1798; e que ainda não voga apezar de ser muito arrasoado e facil.

R E F L E X Õ E S .

Havendo-me patenteado tão liberal como muitos daquelles que se tem, e se dão agora por liberalissimos, irei passar revista ao meu tal qual manifesto.

Acaso não bastará ensanchallo a proposito para assentar bom no corpo?

Mas que parte d'elle corresponde precisamente ao estomago que figurou no apolo de Menenio Agrippa?

Aonde se divisa aquella antigualha greco-romano-gothica, etc. da ordem culta permanente

Como a patricia, e mais a de confucio,
Que com o seu saber, poder, costumes,
Medeando entre os Reis divinizados
E a fogosa, inconstante, e rude plebe,
Previna o mal, fomente o bem de todos?

E quanto crescêo Roma, ou que veio a ser, apenas o povo completou a sua victoria sobre os patricios?

Quantos annos durou em nossos mesmos dias, e em que veio a parar no anno 1800, essa republica proclamada em 1792 pela nação europea mais illustrada, e muito numerosa?

Sendo provavel haverem discorrido tão bem como nós esses homens da Azia, que nos precedêrão na civilisação, dos quaes passarão á Grecia as doutrinas publica e secreta, aonde se abismarão ha tantos seculos?

Cahirão todos, e cahiria eu agora mesmo, em formar a serpente polycéfala de la Fontaine: ou em não contar? já com

a indiferença simbolizada na fabula do ju-
mento com os ladrões, já com o facto de
eterna duração e verdade, a saber; que
os homens seguem menos a razão do que
as suas paixões e os seus interesses, ou o
seu egoismo?

Como existir publico amor em muitos
Póde aonde não ha virtude muita;
Nem geral instrucção correspondente,
Nem uniformidade austera e simples?
Onde o que nos honrou nos envergonha,
E a hum não basta o que bastou a todos?
Onde ser rico he mais do que ser justo,
E nas aras do santo amor da patria
Sacrificar não vejo o alto egoismo?
Onde o luxo effemina tanto os grandes,
Quanto a penuria e ignorancia toruão
A plebe seductivel pela astucia?
Ah! queira o Céu que nunca delirando
Siga o povo os hypócritas, que presto,
Da illusa força á frente, o resto calcão;
E de todos o jus e bens empolgação.

Que constituição póde conservar-nos por
algun tempo segura e quietamente equi-
distantes da anarquia, e do despotismo?

Acaso deve ser a melhor possivel, ou a
que melhor quadre com o nosso estado?

Será esta a que deixo esboçada, a qual
poderemos denominar *democratica repre-
sentativa, com hum presidente hereditario?*

Mas quanto durou ainda mesmo a democracia instituida ha vinte e quatro seculos (ou no tempo do nosso avô 110°) entre o povo de minerva por hum dos sete sábios da Grecia ; e quanto o governo mixto fundado por Licurgo nas vizinhanças daquella democracia, tres seculos antes da existencia de Solon ?

Entre tantas, e tão diversas constituições nossas contemporaneas, e de nossos pais, não tem sobresahido a ingleza mui distinctamente ?

Emendada, e apropriada ao nosso paiz, seria por ventura a mais capaz de felicitar-nos ?

A razão *a priori*, e a experiencia (até da simples duração): *a posteriori*, não confirmão que hum governo mixto he o mais conveniente á generalidade dos homens ?

Portuguezes alerta: vigiai incessantemente em que a nossa bella Cidade não seja surprehendida, e escalada, pelos assaltos das paixões inflamadas, illudidas, e capitaneadas pelo Egoismo, ou desesperado por excessivas perdas, ou nimiamente pobre e cubiçoso.

Eu não os temo. Não os temo o Lyzo,
 Das negras pertenções na longa carta
 Nunca os rumos soltei; nem nas do abuso:
 Mas olhando Pekin, Memfis, Esparta,
 Roma, Londres, Paris, hei concluido,
 Que os homens hão de ser o que tem sido.

Sei que Memnon em Persepolis, e Fo-
 cião em Athenas, morrerão tão acreditados
 como Cassandra em Troia: mas tenho pre-
 enchido o meu dever; e sujeito a minha
 opinião á dos homens benemeritos da hu-
 manidade. Lisboa 5 de Janeiro de 1821.

Lusitano Filantropo.